



**Lei nº 973 de 12 de março de 2018**

**"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, do município de Serra dos Aimorés, diretamente subordinada ao Executivo municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil do município.

Parágrafo único: A COMPDEC é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;



III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC será composta da seguinte forma:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

- I. um representante do Gabinete do Prefeito;
- II. um representante da COMPDEC;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um representante da secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Urbanismo;
- VII. um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. um representante do poder Judiciário local;
- IX. um representante do Poder Legislativo;
- X. um representante de Associação de Moradores;
- XI. um representante dos Trabalhadores Rurais;
- XII. um representante da Polícia Militar;

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo primeiro - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo segundo - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**

ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020

Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a COMPDEC como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS, em 12 de março de 2018.

IRAN PACHECO CORDEIRO  
PREFEITO

*Iran Pacheco Cordeiro*  
Prefeito Municipal  
Serra dos Aimorés

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
DOS AIMORÉS - MINAS GERAIS.

Sancionado o Projeto de Lei nº 04/2018

Discutido e Votado pela Câmara Municipal  
em 02/04/2018

Lei Municipal nº 973/2018

Publicada em 03/04/2018

*Iran Pacheco Cordeiro*  
Prefeito Municipal  
Serra dos Aimorés